RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Pregão Eletrônico nº 008/2026

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **SOLUPARMED LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026, que tem por objeto a aquisição de medicamentos, a Administração Municipal, após análise conjunta com a área técnica competente, manifesta-se nos seguintes termos:

I – DAS INCONSISTÊNCIAS NA DESCRIÇÃO DOS ITENS (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)

1. Itens 184 e 185 – Xarelto/Vynaxa

Após análise técnica, constatou-se que a utilização da expressão "Xarelto/Vynaxa" no descritivo dos itens gera imprecisão, tendo em vista que se tratam de medicamentos com princípios ativos distintos**.**

Diante disso, visando garantir clareza na especificação do objeto e adequada formulação das propostas, a Administração opta por padronizar o item com base no princípio ativo rivaroxabana, mantendo como referência o medicamento Xarelto, sem prejuízo da competitividade.

Providência: Os itens serão ajustados para a seguinte redação:

- RIVAROXABANA 2,5 mg, comprimido revestido, referência: Xarelto, ou equivalente, similar ou genérico, nos termos da legislação vigente.
- RIVAROXABANA 15 mg, comprimido revestido, referência: Xarelto, ou equivalente, similar ou genérico, nos termos da legislação vigente.

2. Item 3 – Allexofedrin

Confirma-se a inconsistência na dosagem informada.

Providência: O item será corrigido para a dosagem de **120 mg**, conforme padronização técnica e disponibilidade de mercado.

3. Itens 19 e 20 – Aristab

Procede o apontamento da licitante, tendo sido identificada inversão na forma farmacêutica e acondicionamento dos itens.

Providência: Será realizada a correção das descrições para adequação às respectivas apresentações (forma líquida em frasco e forma sólida em comprimidos).

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4. Item 167 – Stanglit

Confirma-se a inconsistência quanto à forma farmacêutica.

Providência: O item será ajustado para refletir corretamente a apresentação em **comprimidos**, com acondicionamento adequado.

II – DA SUPOSTA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE (ITEM 21.3 DO EDITAL)

No que se refere ao questionamento apresentado, cumpre esclarecer que não procede a alegação da licitante.

Após verificação do edital vigente, constata-se que não há qualquer exigência de manutenção de posto de distribuição, unidade física ou estrutura de atendimento no município.

Dessa forma, o questionamento decorre de equívoco na interpretação do instrumento convocatório ou eventual análise de versão não correspondente ao edital publicado, não se aplicando ao presente certame.

Ressalta-se que o edital foi elaborado em estrita observância aos princípios da isonomia, competitividade e ampla participação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, mantêm-se integralmente as disposições editalícias quanto ao ponto questionado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- O questionamento referente à restrição de competitividade foi considerado improcedente;
- As adequações necessárias serão formalizadas por meio de errata do edital, com a devida publicidade.

A Administração reafirma seu compromisso com a legalidade, transparência e eficiência, assegurando condições isonômicas a todos os licitantes.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Braço do Trombudo, 02 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELA GOTZINGER
Data: 02/04/2026 11:26:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriela Gotzinger

Agente de Contratação

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR